



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS - UFAL**  
**SECRETARIA EXECUTIVA DOS CONSELHOS SUPERIORES – SECS**

**RESOLUÇÃO Nº 46/2021-CONSUNI-UFAL**, de 08 de junho de 2021.

**DISCIPLINA PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO NAS ATIVIDADES DE ENSINO PARA FINS DE PROGRESSÃO E DE PROMOÇÃO DE DOCENTES DA UFAL.**

**O CONSELHO SUPERIOR UNIVERSITÁRIO da Universidade Federal de Alagoas CONSUNI-UFAL**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo ESTATUTO e REGIMENTO GERAL da UFAL, de acordo com o resultado da deliberação, por ampla maioria, na sessão ordinária ocorrida em 08 de junho de 2021, bem como o que consta do Processo nº 23065.013099/2021-21;

**CONSIDERANDO** as Resoluções nº. 13/1988-CEPE/UFAL e nº. 36/2006-CONSUNI/UFAL, que versam sobre a avaliação de desempenho docente para efeito de progressão e promoção;

**CONSIDERANDO** a Portaria Ministerial nº 554/2013, de 20/06/2013, publicada pelo Ministério da Educação, que estabelece as diretrizes gerais para o processo de avaliação de desempenho para fins de progressão e de promoção de docentes;

**CONSIDERANDO** o conteúdo do Art. 30 da Lei 12.772/2012, incisos II e III, que estabelecem as modalidades de afastamento do ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por período de até 4 (quatro) anos, ou prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano e com ônus para a instituição de origem, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância;

**CONSIDERANDO** a Resolução nº 77/2013-CONSUNI/UFAL, que disciplina procedimentos para avaliação de desempenho para docentes para fins de progressão e de promoção;

**CONSIDERANDO** a necessidade de expressa declaração de interesse institucional nos afastamentos a que se referem o Art. 30 da Lei 12.772/2012;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Disciplinar os procedimentos relativos à avaliação de "desempenho nas atividades de ensino" docentes do magistério superior para fins de progressão e promoção, conforme estabelecidos nesta resolução;

**Art. 2º** Nas avaliações de "desempenho nas atividades de ensino", os docentes afastados para prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa ou ao Ministério da Educação, com base nos incisos II e III dos Art. 30 da Lei 12.772/2012, a pontuação no quesito ENSINO poderá ser estabelecida tendo como base a equivalência com a nota atribuída a PESQUISA.

**Art. 3º** Caso o período relativo ao interstício avaliado seja parcialmente sobreposto ao do afastamento, a pontuação mínima deverá ser assegurada para o período em que o docente esteve afastado, de forma proporcional.

**Art. 4º** Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas todas as disposições em contrário.

Sala Virtual do Sistema Web Conferência da RNP, em 08 de junho de 2021.

**PROF. JOSEALDO TONHOLO**  
**PRESIDENTE DO CONSUNI/UFAL**